



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 034/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2025

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DIGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

JUÍNA-MT/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Dispensas de licitação em geral)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

INICIADO EM: 01/04/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SETÉ DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
Houve abertura de processo administrativo? ¹	SIM	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	NÃO SE APLICA	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	SIM	
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	SIM	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	SIM	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	NÃO SE APLICA	
Há Análise de Riscos? ⁹	SIM	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	NÃO SE APLICA	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	NÃO SE APLICA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	NÃO SE APLICA	
Há termo de referência? ¹³	SIM	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵	SIM	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	SIM	

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO****MUNICÍPIO DE JUÍNA****ESTADO DE MATO GROSSO**

Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	NÃO SE APLICA	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	NÃO SE APLICA	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	NÃO SE APLICA	
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	SIM	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	NÃO SE APLICA	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	NÃO SE APLICA	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ²²	SIM	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²³	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ²⁴	SIM	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ²⁵	SIM	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ²⁶	NÃO SE APLICA	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ²⁷	NÃO SE APLICA	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO		
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ²⁹	NÃO SE APLICA	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ²⁰	SIM	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁰	NÃO SE APLICA	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³¹	NÃO SE APLICA	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ³²	NÃO SE APLICA	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ³³	NÃO SE APLICA	

Ronaldo Galvão Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Departamento de Licitação

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁵ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

⁹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁴ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁷ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

¹⁸ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²⁰ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²¹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²² Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²³ Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁴ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

²⁶ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

²⁷ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 40, II, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

³⁰ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³¹ Art. 41, I, da Lei 14133/21

³² Art. 41, III, da Lei 14133/21

³³ Art. 44 da Lei 14133/21



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Requisitante: Departamento Operacional do DAES.

Agente Responsável pela Demanda: Eduardo Rodrigues da Silva

Descrição sucinta do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para a aquisição de enzimas digestoras de sulfeto/enxofre, visando a realização de testes para a diminuição da geração de odores nas unidades de operação do sistema de tratamento de efluentes municipal de Juína-MT. Esta demanda atende às necessidades da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do município.

A ETE do Município de Juína enfrenta problemas relacionados à emissão de odores desagradáveis, os quais impactam a qualidade de vida da população circunvizinha e podem comprometer a eficiência operacional do sistema de tratamento de efluentes. A principal causa desses odores é a formação de compostos sulfurados, como o sulfeto de hidrogênio (H₂S), que é produzido pela decomposição anaeróbia de matéria orgânica.

Estudos e experiências em outros municípios indicam que o uso de enzimas digestoras de sulfeto/enxofre pode ser uma solução eficaz para mitigar o problema, promovendo uma degradação acelerada desses compostos e reduzindo significativamente a emissão de odores.

A adoção do uso de enzimas digestoras no sistema de tratamento de efluentes do município de Juína poderá proporcionar diversos benefícios, tais como:

- Redução significativa da emissão de odores provenientes da decomposição de compostos sulfurados;
- Melhoria na qualidade ambiental das áreas circunvizinhas à ETE;
- Possível redução de custos operacionais relacionados ao controle de odores;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- Maior eficiência no tratamento dos efluentes municipais;
- Atendimento às normas ambientais vigentes e melhoria na aceitação pública da ETE.

Diante da problemática apresentada e dos benefícios esperados, torna-se essencial a contratação de empresa especializada para fornecimento de enzimas digestoras de sulfeto/enxofre. Essa iniciativa visa aprimorar o funcionamento da ETE do Município de Juína, minimizando os impactos ambientais negativos e melhorando a qualidade de vida da população local.

Portanto, recomenda-se a aquisição das referidas enzimas e a realização de testes práticos para avaliar a eficácia dessa solução, garantindo assim uma gestão eficiente e sustentável do tratamento de efluentes municipais.

3. INDICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE DE SERVIÇO/MATERIAL A SER CONTRATADO:

Para atender a demanda com caráter de urgência, estima-se uma contratação dos itens que será imediata. As quantidades, unidades de fornecimento e especificações técnicas dos itens a serem fornecidos devem ser oportunamente dimensionados através das soluções apresentadas através do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Aproximadamente em 30 (trinta) dias, ou antes do previsto.

5. GRAU DE PRIORIDADE:

Alta.

6. ESTIMATIVA DE VALORES:

Valor aproximadamente de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7. EXPECTATIVA DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

A contratação da empresa para a aquisição de enzimas digestoras de sulfeto/enxofre visa a realização de testes para a redução da geração de odores nas unidades de operação do sistema de tratamento de efluentes municipais de Juína - MT. Espera-se que a aplicação dessas enzimas resulte em:

Redução Significativa dos Odores: Diminuição perceptível na emissão de odores provenientes do tratamento de esgoto, melhorando a qualidade do ambiente nas proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Eficiência no Controle de Sulfetos: Redução na concentração de compostos sulfurados, especialmente sulfeto de hidrogênio (H₂S), minimizando impactos ambientais e operacionais.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Melhoria nas Condições Operacionais da ETE: Aumento da eficiência dos processos biológicos e químicos do tratamento de efluentes, proporcionando maior estabilidade ao sistema.

Atendimento às Normas Ambientais: Conformidade com as regulamentações ambientais vigentes, garantindo que os padrões de qualidade do ar e da água sejam respeitados.

Avaliação Técnica e Viabilidade Econômica: Obtenção de dados concretos sobre a eficácia do produto, permitindo a análise de custo-benefício para uma possível adoção permanente da solução.

Com isso, espera-se melhorar as condições ambientais e operacionais da ETE de Juína, proporcionando benefícios tanto para os trabalhadores da unidade quanto para a população local.

A aquisição dessas enzimas é somente um teste para assim vermos o real desenvolvimento do produto.

8. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

Esta contratação tem previsão no plano de contratação anual deste órgão, considerando histórico de contratação de tal objeto, e pretende-se que os serviços estejam contratados em aproximadamente 30 (trinta) dias.

Juína-MT, 01 de abril de 2025.

SOLICITANTE:

Bruna Moreira Dias de Moura
Bruna Moreira Dias de Moura
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA/MT 030413
Portaria nº 068/2024

DEMANDANTE:

Eduardo Rodrigues da Silva
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUÍNA

I. Introdução e Justificativa

O Município de Juína, por meio do Departamento de Água e Esgoto Sanitário, responsável pelo sistema de tratamento de efluentes, enfrenta desafios relacionados às preocupações do Ministério Público de Mato Grosso sobre a eficiência do processo de tratamento, especialmente no que diz respeito à redução dos odores provenientes da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE). A necessidade de uma solução técnica eficaz e urgente decorre de um processo judicial em andamento, especificamente a Ação Civil Pública (ACP) vinculada ao SIMP N. 000001-039/2018, que exige uma série de adequações, aquisições e melhorias no sistema de tratamento de efluentes, com o objetivo de otimizar o processo e atender a padrões mais elevados de eficiência, garantindo a qualidade e o bem-estar da população residente nas proximidades das instalações.

Como parte da etapa de teste de bancada, que será expandida para o uso local na unidade de tratamento de efluentes com aplicação diária e semanal, é necessário adquirir a enzima adequada. As enzimas utilizadas na digestão de efluentes, de forma geral, são produzidas a partir do isolamento de bactérias, fungos ou outras fontes biológicas identificadas como eficazes na redução de parâmetros específicos. Nesse contexto, as empresas fornecedoras dessas enzimas mantêm segredos industriais sobre suas características intrínsecas, o que torna cada enzima fornecida por diferentes fornecedores única, podendo gerar efeitos distintos no processo de tratamento.

Desta forma, o início dos testes se dará pela aquisição de uma enzima, mas que não havendo o efeito esperado poderá ser necessária a aquisição de outras, de outras marcas e fornecedores, partindo do princípio da exclusividade de cada tipo e buscando a enzima que terá melhor performance, resultando em melhor resultado.

II. Objetivo da Aquisição

A aquisição de enzimas específicas para a digestão de enxofre/sulfato em lagoas de sistemas de tratamento de efluentes visa melhorar a eficiência do processo, reduzir a formação de odores e otimizar o desempenho do sistema. O inóculo biológico utilizado deve ser adequado às características das lagoas de estabilização, garantindo a operação eficiente do sistema e contribuindo para o cumprimento das exigências da ACP relacionadas à geração de odores, além de promover a sustentabilidade ambiental do município.

III. Especificações Técnicas

1. Eficiência na Degradação de Compostos Alvo



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



As enzimas devem ser eficazes na degradação de compostos específicos presentes no efluente, como enxofre, sulfato, amônia, matéria orgânica, e outros poluentes típicos de sistemas de tratamento de efluentes. Devem possuir atividade enzimática específica para reduzir a formação de odores e otimizar o desempenho do tratamento.

2. Compatibilidade com o Meio Ambiente da Lagoa

A enzima deve ser compatível com as condições ambientais das lagoas de estabilização, incluindo o pH, temperatura e concentrações de oxigênio, garantindo a eficácia do processo de tratamento. A enzima deve ser estável e ativa em faixas de pH típicas das lagoas de estabilização (geralmente de 6,5 a 8,5) e a temperaturas variáveis.

3. Estabilidade e Durabilidade

As enzimas devem manter sua atividade por um período prolongado no ambiente aquático, mesmo sob variações de temperatura, pH e outros fatores ambientais. A estabilidade enzimática deve ser garantida ao longo do ciclo de aplicação do produto, com mínima degradação e perda de eficiência.

4. Segurança e Não-Toxicidade

As enzimas devem ser de origem segura e não tóxicas para os seres humanos, animais e o meio ambiente. Elas devem atender às normas de segurança ambiental e de saúde pública. Devem ser biodegradáveis e não causar impactos adversos ao ecossistema da lagoa ou ao ambiente circundante.

5. Facilidade de Aplicação e Dosagem

O produto enzimático deve ser facilmente aplicável no sistema de tratamento, com dosagens bem definidas e compatíveis com o volume e a carga poluente das lagoas de estabilização. As enzimas devem ser fornecidas em formas fáceis de manuseio e aplicação, como líquidos ou pós solúveis em água.

6. Tempo de Atividade

A enzima deve ter uma resposta rápida e eficaz na redução dos compostos-alvo, otimizando a eficiência do tratamento em prazos curtos. O tempo necessário para a enzima começar a atuar e reduzir os poluentes deve ser compatível com os ciclos de operação da lagoa.

7. Desempenho na Redução de Odores

As enzimas devem ser eficazes na redução da geração de odores, especialmente compostos sulfurados (como H_2S) e outros produtos voláteis que possam comprometer a qualidade do ar. Elas devem atuar de forma contínua para manter o controle dos odores durante o funcionamento do sistema de tratamento.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



8. Impacto na Microbiota Nativa

A enzima deve ser projetada para complementar a microbiota existente na lagoa de estabilização, sem prejudicar a diversidade ou o equilíbrio da população microbiana nativa. Deve favorecer o crescimento de microrganismos benéficos, promovendo a degradação dos poluentes sem causar efeitos indesejados.

9. Certificação e Conformidade Regulatória

A enzima deve atender às normas ambientais e de saúde pública locais, nacionais ou internacionais, como as regulamentações da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou de órgãos ambientais. O fabricante deve fornecer a documentação que comprove a conformidade com as regulamentações aplicáveis, incluindo a segurança e a eficácia do produto.

10. Custo-benefício

A enzima deve apresentar uma boa relação custo-benefício, considerando o volume necessário para o tratamento, a eficácia no processo e o custo total de operação do sistema de tratamento de efluentes. A viabilidade econômica da aplicação das enzimas deve ser avaliada em comparação com outras alternativas de tratamento.

11. Armazenamento e Transporte

As enzimas devem ser facilmente armazenadas e transportadas, mantendo sua eficácia até o momento da aplicação. O produto deve ser resistente ao armazenamento sob condições padrão (como temperatura e umidade) e não deve ser afetado por longos períodos de transporte.

12. Fornecimento e Continuidade

O fornecedor da enzima deve garantir um fornecimento contínuo e regular, atendendo à demanda do sistema de tratamento sem interrupções. O prazo de entrega e a capacidade de reposição devem ser compatíveis com as necessidades operacionais da unidade de tratamento.

IV. Justificativa para aquisição imediata

A urgência na aquisição imediata das enzimas se justifica pela necessidade de atender às exigências estabelecidas na Ação Civil Pública (ACP), que obriga o município a adotar medidas rápidas e eficazes para melhorar o sistema de tratamento de efluentes. O cumprimento dessas exigências visa garantir a conformidade com as normas ambientais e evitar impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente.

Nesse contexto, a etapa de teste da utilização de enzimas digestoras é fundamental para a atenuação de episódios de geração de odores, atendendo ao estabelecido na ACP. A aplicação dessas enzimas tem como objetivo reduzir a formação de compostos voláteis responsáveis pelos odores, melhorando a eficiência do processo e



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



contribuindo para a qualidade do ambiente, tanto na área de operação do sistema quanto nas regiões circundantes.

Portanto, a aquisição e aplicação imediata dessas enzimas são essenciais para a implementação das melhorias necessárias, atendendo à ordem judicial e garantindo a sustentabilidade e o bom funcionamento do sistema de tratamento de efluentes.

VI. Conclusão

A recomendação técnica é que o Município de Juína realize a aquisição de enzimas digestoras de enxofre/sulfeto, a serem utilizadas nas unidades operacionais do sistema de tratamento de efluentes, em conformidade com as especificações e critérios técnicos estabelecidos. A adoção desse recurso terá um impacto significativo na melhoria da eficiência do tratamento, promovendo a redução dos odores e garantindo o cumprimento das normas ambientais. Além disso, contribuirá diretamente para a qualidade de vida da população local, ao minimizar os efeitos negativos decorrentes da poluição e melhorar as condições ambientais na região.

Certas de vossa compreensão,

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Bruna Moreira Dias de Moura

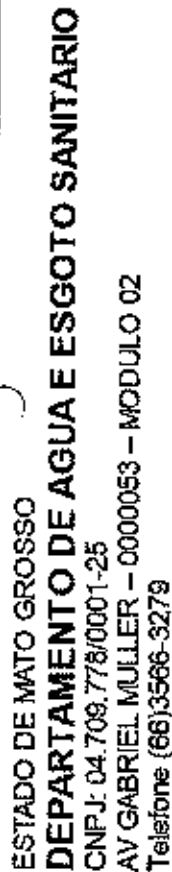
Assinado eletronicamente por Bruna Moreira
Dias de Moura
Data: 2025-03-31 10:14:00 -0100

Bruna Moreira Dias de Moura
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA/MT 030413

gov.br

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ALVES VIEIRA
Data: 31/03/2025 11:35:14 -0300
Verifique em <https://v3.sigat.br.gov.br>

Bruna Alves Vieira
Engenheira Química
CRQ/MT 0630441



LISTA DE COMPRAS APROVADA:

Documento	
Número: 23/2025	Data: 04/04/2025
Situação: Detido	
Estrutura administrativa: 1.11.001.02 - ALMOXARIFADO	Valor Estimado: R\$ 0,00
Descrição: AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA DIMINUIR GERAÇÃO DE ODORES EM LAGOA DE TRATAMENTO DE ELFUENTE, FRACOS DE 1 LITRO	Valor Aprovado: R\$ 0,00

Descrição	Valor
Doação beneficente	11.001.17.512.0022.2881.3.3.90.30.1.501.0000000
RSS3702.00	

Valor Total: R\$ 33.702,00

Itens	Qtd. solicitada	Valor solicitado	Qtd. aprovada	Valor aprovado
ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO E NOBRE PARA DIMINUIR CERAÇÃO DE ODORES EM LAGOA DE TRATAMENTO DE EFLUENTE, FRACOS DE 1 LITRO				
Estrutura administrativa				
1.11.001.02 - ALMOXARIFADO	120,0000	R\$280,85	120,00	R\$ 33.702,00
	120,0000		120,00	R\$ 33.702,00
			Valor total	R\$ 0,00

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES

Data: 04/04/2025 08:19:08

©GillNet Corporation - Ball Software Small

Página: 1 de 1

Enfide con RONALDO GARDINO TEZOLIN



**Fwd: 022-A-2025-Proposta BIOMAX SNatural**

1 mensagem

labconsult labconsult <contato.labconsult@gmail.com>

3 de abril de 2025 às 14:17

Para: Licitações DAES Juína <licitacaodaes@gmail.com>, Engenharia DAES <daesengenharia@gmail.com>

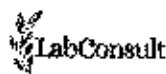
Boa tarde,

Segue a proposta da Biomax atualizada.

Atenciosamente,

Bruna Vieira,

Tel: (66) 9 9955-8999



----- Forwarded message -----

De: **Matheus Fontanezzi** <matheus@snatural.com.br>

Date: ter., 1 de abr. de 2025 às 13:26

Subject: RES: 022-A-2025-Proposta BIOMAX SNatural

To: <contato.labconsult@gmail.com>

Cc: Daniela Ferreira <daniela@snatural.com.br>

Prezada Bruna,

Segue nossa proposta comercial atualizada conforme solicitado.

Sigo a disposição, qualquer dúvida ou informação que precise fique a vontade para entrar em contato.

Atenciosamente,

**Matheus Fontanezzi**
Vendas

✉ matheus@snatural.com.br

☎ (11) 5072-5452 - ramal 21

🌐 www.snatural.com.br

SNATURAL
AMBIENTE

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado apenas ao destinatário especificado na mensagem. É expressamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, nem a conscientemente ou devido ao descuido. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem a respeito com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não aconteça mais.

Sua confiança, agradeço desde já, e fico à disposição para o que for preciso.

De: **Matheus Fontanezzi** <matheus@snatural.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 24 de março de 2025 09:36

Para: 'contato.labconsult@gmail.com' <contato.labconsult@gmail.com>

Cc: 'Daniela Ferreira' <daniela@snatural.com.br>
Assunto: 022-A-2025-Proposta BIOMAX SNatural



Prezada Bruna,

Espero que esteja bem.

Conforme combinado, estou enviando em anexo a proposta comercial para o BIOMAX, de acordo com o Orçamento nº 022-A-2025. O BIOMAX, como você sabe, é um probiótico eficaz para a redução de carga orgânica e aceleração do processo de decomposição, ideal para efluentes e aquicultura.

Cuidados com a embalagem: Como são microrganismos vivos, é necessário tomar alguns cuidados com a garrafa do BIOMAX. Não encostar nada sujo dentro da garrafa, guardar em local livre de sol e bem arejado. Após aberto evitar temperaturas acima de 50°C; após aberto, utilizar no período máximo de 1 ano.

Caso tenha qualquer dúvida em relação às especificações do produto, condições comerciais ou formas de aplicação, estarei à disposição para ajudá-lo. Sinta-se à vontade para me contatar por este e-mail ou telefone. Tenho o prazer de poder acompanhar sua avaliação e apoiar com mais informações, caso necessário.

Agradeço desde já pela oportunidade e fico no aguardo do seu retorno.

Atenciosamente,



Matheus Fontanezzi

Vendas

SNATURAL
AMBIENTE

✉ matheus@snatural.com.br

☎ (11) 8072-0452 - ramal 21

🌐 www.snatural.com.br

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado apenas ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte deste e-mail com terceiros, sem o consentimento prévio do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a este remetente e elimine o e-mail de sua caixa de entrada. Não é necessário responder a este e-mail. Seja consciente, economize papel, evite imprimir este e-mail.



📎 022-B-2025-Proposta BIOMAX SNatural - DAES.pdf
150K



Cotação: BIOMAX SNatural Proposta Comercial Nº: 022-B-2025

Razão Social / Nome: DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITARIO

Responsável: Bruna Vieira

CNPJ/CPF: 04.709.778/0001-25

Endereço: AV. GABRIEL MULLER, 53, MODULO 2, 78920-000, JIQUINA/MT

Telefone/E-mail: (66) 99955-8999

Data: 01/04/2025

Dosagem Biomax

C.O.	1ª Apli.	Semanal	Observações
6,5 ton	4 litros	4 litros	Aplicar por um mês

Modo de uso: A aplicação do produto deve ocorrer por toda a área da lagoa a ser tratada, para isso pode-se dissolver o Biomax em um balde com água da lagoa e então despejar pelo local.



Condições Comerciais

Item	Produto	Valor unitário	Quantidade	Valor total
01	BIOMAX 1L	R\$280,85	120	R\$33.702,00

Condições Comerciais

Condições de Pagamento	À VISTA OU 60% SINAL + 40% EMBARQUE
Frete	CIF - JADLOG (frete diluído no produto)
Prazo de Entrega	Entre 10 e 15 dias úteis
Validade da Cotação	07 dias úteis
Garantia	Contra Defeitos de Fabricação**
Classificação Fiscal (NCM)	31010000
Impostos	ICMS incluso - IPI 0% (optante pelo Simples Nacional); sujeito a Imposto de Substituição Tributária conforme Estado de destino da mercadoria.
Observações	Quantidade para operação semestral

*Preços sujeitos a alteração sem aviso prévio de acordo com variação de estoques e variação do dólar; ** Em caso de devolução do Equipamento ou conserto, os fretes de retorno são por conta do cliente. Demais Garantias conforme Código de Defesa do Consumidor. *** Fica eleito o foro da Justiça do Estado de São Paulo, comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas não solucionadas após o aceite desta Proposta Comercial.



SNATURAL
AMBIENTE

Daniela Ferreira
Gerente de Vendas

✉ daniela@snatural.com.br

☎ (11) 6072-5452 - ramal 23

🌐 www.snatural.com.br

Ciente

Área destinada à assinatura do cliente em caso de confirmação de compra

Fwd: Orçamento enzima - Biomax

1 mensagem



Engenharia DAES <daesengenharia@gmail.com>
Para: Licitações DAES Juína <licitacaodaes@gmail.com>

3 de abril de 2025 às 14:37

----- Forwarded message -----

De: Equipe NaturalTec <naturaltec@naturaltec.com.br>
Date: qui., 3 de abr. de 2025 às 14:19
Subject: RES: Orçamento enzima - Biomax
To: Engenharia DAES <daesengenharia@gmail.com>

Boa Tarde Prezados,

Segue o orçamento solicitado.

Estamos a disposição para mais informações.

**Anthony Nunes**

✉ naturaltec@naturaltec.com.br
☎ (11) 55972-5462 - ramal 26
🌐 www.naturaltec.com.br

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado apenas ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e prossiga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro. Seja consciente, economize papel, evite imprimir este e-mail.

Chatar no
WhatsApp**De:** Engenharia DAES <daesengenharia@gmail.com>**Enviada em:** quinta-feira, 3 de abril de 2025 15:16**Para:** naturaltec@naturaltec.com.br**Assunto:** Orçamento enzima - Biomax

Prezado (a),

Espero encontrá-lo (a) bem.

Venho por meio deste solicitar orçamento referente a enzima que realiza a melhoria do sistema de tratamento por lagoas de estabilização, e reduz odor.



Seria a quantidade de 120 unidades.

Certa de vossa compreensão.

Até

Bruna Moreira

Eng Sanitarista e Ambiental

Departamento de Água e Esgotamento Sanitário (DAES) Juína

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Setor Engenharia - Contato 66 3566-2727

Av. Gabriel Muller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT

Departamento de Água e Esgotamento Sanitário (DAES) Juína

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Setor Engenharia - Contato 66 3566-2727

Av. Gabriel Muller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT

 052-2025-Proposta BIOMAX NaturalTec - DAES.pdf
151K

Cotação: AZULNAT NaturalTec

Proposta Comercial N° 052-2025



Razão Social / Nome:	DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
Responsável:	Bruna Vieira
CNPJ/CPF:	04.709.778/0001-25
Endereço:	AV GABRIEL MULLER, 53, MÓDULO 2, 78320-000, JUINA/MT
Telefone/E-mail:	(66) 99955-8999
Data:	10/07/2024

Descrição do Produto e Valor

Item	Produto	Valor unitário	Quantidade	Valor total
01	BIOMAX – 1L	R\$320,00	120L	R\$38.400,00

Condições Comerciais

Forma de Pagamento	FATURAMENTO CONFORME ANÁLISE
Frete	CIF – BUSLOS
Prazo de Entrega	10 dias úteis
Validade da Cotação	7 dias úteis
Garantia	Contra Defeitos de Fabricação
Classificação Fiscal (NCM)	31010000
Impostos	ICMS Includo – IPI 0% optante pelo Simples Nacional, sujeito a imposto de substituição Tributária conforme Estado de destino da mercadoria.
Observações	Para pagamentos via boleto bancário a liberação do pedido se dará mediante compensação bancária, que pode ocorrer em até 3 dias úteis, a depender do banco

*Preços sujeitos a alteração sem aviso prévio de acordo com variação de estoques e variação do dólar; ** Em caso de devolução de Equipamento ou conserto, os fretos de retorno são por conta do cliente. Demais Garantias conforme Código de Defesa do Consumidor. *** Fica eleito o foro da Justiça do Estado de São Paulo, comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas não solucionadas após o aceite desta Proposta Comercial. ****Primeira compra com pagamento à Vista.



Matheus Fontanezzi
Vendas

✉ matheus@naturaltec.com.br
☎ (11) 5072-5462 - ramal 21
🌐 www.naturaltec.com.br

Cliente

Área destinada à assinatura do cliente em caso de confirmação de compra



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº. 006/2025 de
02 de Janeiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, I e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Dayana Karina Arantes Onório**, matrícula nº. 128, para exercer a função de **PREGOEIRA**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADO** como Pregoeiro Substituto o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin** para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin**, matrícula nº. 112, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADA** como Agente de Contratação Substituta a Sra. **Elisangela Sumaio Braz** para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) **Elisangela Sumaio Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christiano, Vanderely Silva dos Passos e Mizaél Martins dos Santos** para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** e **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 02 de Janeiro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

DAES JUINA

Ra. 12

Rub. 1



Juina-MT, 18 de dezembro de 2024.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CNPJ: 04.709.778/0001-25

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Representante Legal

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CNPJ: 38.901.718/0001-04

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CNPJ nº. 252.XXX.XXX-37

Representante Legal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 008/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação da Pregoeira(e) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juina, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, L. LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 809 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. Dayana Karina Arantes Onório, matrícula nº. 120, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juina/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. Ronaldo Galdino Tazolin para atuar em substituição legal à Pregoeira em função da necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. Ronaldo Galdino Tazolin, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juina/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substituto a Sra. Elisângela Sumato Braz para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função da necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) Elisângela Sumato Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christiano, Vanderley Silva dos Passos e Mizaél Martim dos Santos para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, atuarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o acompanhamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e às contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação, quando necessário, para auxiliarem em atos do certame.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 809/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juina/MT, em 02 de Janeiro de 2025.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

DAES JHINA



Registro-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº 8.278/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

PORTARIA

PORTARIA N.º 01/2025 - REAJUSTE BENEFÍCIOS

Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte.

A Diretora Executiva, Sra. Edna Bonetti, no uso de suas competências e atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 77 da Lei nº 1887/2015 de 28 de setembro de 2015 e suas alterações pela Lei Complementar nº 242 de 28 de dezembro de 2022 e nos termos do § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria Interministerial MPS/MF nº. 6, de 10 de janeiro de 2025, publicada no D.O. do dia 13 de janeiro de 2025:

RESOLVE

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezotto reais) nem superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensões por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT – MUTUMPREV, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT – Mutumprev, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo 1 desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezotto reais), o referido aumento deverá ser descontado quando de aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum / MT que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 1º A partir de janeiro de 2025, o limite máximo estabelecido no artigo anterior será de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

§ 2º A contribuição prevista no § 1º deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mutum – MT, 13 de janeiro de 2025.

Edna Bonetti

Diretor Executivo

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

Imagem disponível em mutumprev.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO

ATO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 75 da Lei 14.133/2021. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de um certame licitatório.

A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de um dos demais procedimentos licitatórios, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

Na ocorrência de Dispensas de Licitações realizadas sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. "

DO OBJETO

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, de acordo com preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21, em especial conforme enquadramento legal do art. 75.**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DA JUSTIFICATIVA

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Juína - MT enfrenta desafios recorrentes relacionados à emissão de odores desagradáveis provenientes da formação de compostos sulfurados, especialmente o sulfeto de hidrogênio (H₂S). Essa situação impacta não apenas o ambiente de trabalho dos profissionais envolvidos na operação da unidade, mas também a qualidade de vida da população residente nas imediações. Diante desse cenário, torna-se essencial a adoção de soluções eficazes para mitigar os impactos gerados por esses odores, garantindo a eficiência do sistema de tratamento de efluentes.

A utilização de enzimas degradadoras de sulfeto/enxofre apresenta-se como uma alternativa tecnológica inovadora e ambientalmente adequada, permitindo a decomposição biológica dos compostos responsáveis pelos odores indesejáveis. Além de contribuir diretamente para a redução da poluição atmosférica e a melhoria da qualidade do ar, essa solução também auxilia na otimização dos processos de tratamento, promovendo maior eficiência operacional e sustentabilidade.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e aplicação dessas enzimas se justifica pela necessidade de atender às normativas ambientais vigentes e aprimorar o desempenho da ETE, minimizando os impactos negativos para a comunidade e para o meio ambiente. Ademais, a implementação dessa medida reforça o compromisso do município de Juína com a qualidade dos serviços prestados no saneamento básico, garantindo um tratamento de efluentes mais eficiente, responsável e em conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos reguladores. Dessa forma, a adoção dessa solução inovadora representa um avanço significativo na gestão ambiental da cidade, resultando em benefícios diretos para a população e para a preservação ambiental.

DO VALOR E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa escolhida apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada no caso a apenas à verificação do critério do menor preço.

Quanto a análise de vantajosidade econômica, o proponente a ser contratado com o menor valor, encontra-se apto para o fornecimento e para a prestação dos serviços, conforme documentos e certidões negativas apensadas.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Nota-se ainda que conforme os orçamentos apresentados junto à solicitação, o valor apresentado pela empresa **SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 65.014.540/0001-70, com sede no município de Vila Santa Catarina - SP, é de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais), está dentro do limite previsto em lei, e encontra-se abaixo dos demais orçamentos coletados são: **NATURAL TEC**, inscrita no CNPJ nº. 26.480.167/0001-90 com sede no município de São Paulo - SP, é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), desta forma, demonstra-se economicamente viável e justificado a escolha do fornecedor e o preço a ser contratado, além da capacidade de pronto atendimento do mesmo, constamos ainda que em consulta ao setor administrativo que não houve dispensas de licitações de aquisições de materiais e serviços similar no ano que possam ultrapassar o valor previsto na Lei 14.133/21, alterado pelo Decreto Federal 12.343/2024 até presente data.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Portanto, com fundamento no pedido, nos fatos narrados e na justificativa acima, com base no balizamento apresentado e juntado ao processo, e verificado a habilitação jurídica e fiscal da empresa, justifica-se a contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, uma vez estando o valor proposto dentro do patamar previsto na referida Lei, alterado pelo Decreto Federal nº. 12.343/2024, de 18 de junho de 2018.

Juína/MT, 01 de abril de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



1. Informações Básicas

Assunto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT."

2. Descrição da necessidade

O Município de Juína – MT, por meio da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), busca a contratação de empresa especializada para o fornecimento de enzimas digestoras de sulfeto/enxofre, com o objetivo de realizar testes para a redução da geração de odores nas unidades operacionais do Sistema de Tratamento de Efluentes Municipais.

A aquisição desses insumos tem como finalidade a mitigação dos impactos ambientais e a melhoria da qualidade do ar nas proximidades da estação, proporcionando um ambiente mais salubre para a população e para os profissionais envolvidos nas operações. A aplicação das enzimas permitirá a degradação biológica eficiente dos compostos sulfurados, reduzindo significativamente os odores característicos do processo de tratamento de esgoto.

A empresa contratada deverá fornecer produtos de comprovada eficácia e conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo um processo seguro e monitorado. Além disso, espera-se que sejam oferecidas orientação técnica e capacitação para o uso correto das enzimas, assegurando máxima eficiência no controle de odores e otimização dos processos operacionais da ETE.

Esta iniciativa reforça o compromisso do município com a sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida da população, adotando soluções inovadoras e ecologicamente responsáveis para o tratamento de efluentes.

Por isso na necessidade da aquisição desse produto para realização de testes, para comprovar sua real eficácia.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



3. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SINTESE	NATURAL TEC
ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.	R\$ 33.702,00	R\$ 38.400,00

4. Descrição da solução como um todo:

A presente contratação visa a aquisição de enzimas degradadoras de sulfeto/enxofre para a realização de testes de redução da geração de odores nas unidades de operação do Sistema de Tratamento de Efluentes Municipais de Juína, no Estado de Mato Grosso. Esta iniciativa busca atender às necessidades da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do município, garantindo melhorias na eficiência operacional e na qualidade ambiental da região.

As enzimas a serem adquiridas possuem propriedades específicas para a degradação de compostos sulfurados, contribuindo diretamente para a minimização dos odores desagradáveis associados ao processo de tratamento de efluentes. A aplicação desses biocatalisadores será realizada em pontos estratégicos da ETE, permitindo a avaliação de sua eficácia na redução de gases odoríferos e melhorando a condição ambiental das imediações.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O projeto também prevê o monitoramento dos resultados através de análises laboratoriais e medições em campo, garantindo a verificação da eficácia das enzimas e subsidiando a tomada de decisão para sua implementação em larga escala, caso os testes demonstrem resultados positivos. Além disso, a iniciativa se alinha às diretrizes ambientais e de saneamento, promovendo soluções sustentáveis para o tratamento de efluentes urbanos.

Com essa solução inovadora, espera-se melhorar significativamente a qualidade de vida da população local, reduzindo os impactos ambientais e proporcionando um ambiente mais saudável para os moradores da região. Assim, a aquisição das enzimas degradadoras de sulfeto/enxofre representa um passo importante para o aprimoramento do sistema de tratamento de efluentes do município de Juína - MT.

5. Escolha da Solução:

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para a aquisição de enzimas gestoras de sulfeto/enxofre, com o objetivo de realizar testes para a redução da geração de odores nas unidades de operação do Sistema de Tratamento de Efluentes do município de Juína, em Mato Grosso. A demanda atende às necessidades específicas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do município, que enfrenta desafios relacionados à emissão de odores provenientes da decomposição de compostos de enxofre, como o sulfeto de hidrogênio (H_2S), um dos principais responsáveis pelo desconforto olfativo nas áreas próximas à estação.

O processo de contratação contemplará a aquisição de enzimas biológicas que atuam na decomposição e neutralização desses compostos odorantes, com o objetivo de melhorar a qualidade do ar e reduzir os impactos ambientais e à saúde pública. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento das enzimas, incluindo o transporte, além de fornecer as orientações necessárias para o manuseio adequado do produto.

Os testes de aplicação das enzimas serão conduzidos de forma a monitorar a eficácia do produto na diminuição da geração de odores. Para isso, serão acompanhadas variáveis como a concentração de sulfetos e outros compostos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



odorantes, com o intuito de verificar a redução dos odores e comprovar os benefícios da tecnologia adotada. Os resultados esperados são uma melhoria significativa na qualidade do ar ao redor da ETE, reduzindo o desconforto para a população e cumprindo com as normas ambientais e sanitárias estabelecidas.

A solução não só visa uma melhoria no controle de odores, mas também busca promover um ambiente mais saudável e sustentável para a comunidade local, ao mesmo tempo em que oferece uma alternativa inovadora e eficiente para o problema enfrentado pela Estação de Tratamento de Esgoto de Juína.

6. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio.

7. Resultados pretendidos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A contratação de empresa especializada para aquisição de enzimas digestoras de sulfeto/enxofre tem como objetivo principal a realização de testes para a redução da geração de odores nas unidades de operação do sistema de tratamento de efluentes do município de Juína – MT. Essa iniciativa visa atender às necessidades da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), proporcionando melhorias na qualidade ambiental e operacional do sistema.

Espera-se que, com a aplicação dessas enzimas, ocorra uma significativa diminuição dos odores provenientes do tratamento dos efluentes, melhorando a qualidade do ar nas áreas próximas à estação e reduzindo os impactos negativos à população. Além disso, os testes permitirão avaliar a eficácia do produto, por meio de análises técnicas que demonstrem a eficiência na degradação dos compostos responsáveis pelo mau cheiro, como sulfetos e compostos à base de enxofre.

A implementação dessa solução também contribuirá para a adequação do sistema de tratamento às normas ambientais vigentes, garantindo conformidade com as exigências regulatórias e promovendo a sustentabilidade do processo. Com a redução dos odores, espera-se ainda uma melhora na aceitação pública da ETE, reduzindo reclamações e proporcionando maior bem-estar à comunidade do entorno.

Assim, os resultados pretendidos incluem a otimização do tratamento dos efluentes, a validação da eficácia da tecnologia utilizada e a melhoria da qualidade ambiental, consolidando essa iniciativa como um avanço na gestão dos resíduos líquidos do município.

8. Estimativa do valor da contratação:

Foram consideradas consultas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, da qual restou optante pela melhor técnica e preço.

9. Contratações Correlatas/Interdependentes:

Não serão necessárias contratações correlatas, uma vez que não guardarem relação direta na execução do objeto.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



10. Análise de Risco:

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

11. Impactos Ambientais:

Cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental. Caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previsto em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

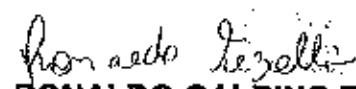
12. Viabilidade da Contratação:

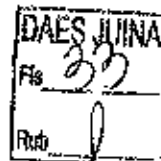
As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a contratação é viável, com elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

Juína-MT, 01 de abril de 2025.

Responsável:


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº016/2025****AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº 034/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	Valor unitário	Valor total
AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES	120	R\$ 280,85	R\$ 33.702,00

VALOR TOTAL: R\$ 33.702,00 (trinta e três mil e setecentos e dois reais).

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2. O objeto desta licitação é de **NATUREZA COMUM**, conforme art. 6º inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES:**

- 4.1. O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 4.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 4.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 4.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 4.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

DA GARANTIA DOS ITENS

- 4.21. É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 5.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 5.5. Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) serviços(is), solicitando a substituição de serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 5.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- 5.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Departamento de Água Sanitária de Juína -MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 5.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. SUBCONTRATAÇÃO:

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A forma de entrega será **IMEDIATA**, a ser realizada no Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município De Juína - MT.

7.2. A entrega do material será de IMEDIATA, a ser realizada na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE no município de Juína/MT, Av. Gunnar Vingren, S/N, Bairro Módulo 04, Juína/MT - CEP: 78.320-000, sem custos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento - OF para entrega do material.

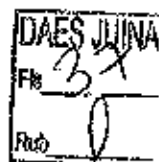
7.3. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

7.4. A empresa contratada deverá fornecer treinamento técnico para a aplicação correta das enzimas degradadoras de sulfeto/enxofre, abrangendo os seguintes aspectos:

- 7.5. Princípios e mecanismos de atuação das enzimas no tratamento de efluentes;
- 7.6. Procedimentos de aplicação, dosagem e monitoramento dos resultados;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 7.7. Medidas de segurança e boas práticas operacionais;
- 7.8. Avaliação de desempenho e ajustes necessários para otimização do processo.
- 7.9. O treinamento deverá ser ministrado por profissional qualificado, em data e local acordados com a equipe da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do município de Juína-MT sendo (Presencial ou Online), garantindo capacitação adequada dos operadores envolvidos no processo.
- 7.10. Os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a FORNECEDORA refazer, por sua conta e de imediato nas mesmas condições pactuadas.
- 7.11. As unidades servem de parâmetros para mensurar os serviços realizados pelos profissionais da contratada, podendo ser acompanhado por parte do DAES a realização do mesmo, como poderão ser solicitados relatórios e outros para comprovação dos serviços e horários utilizados.
- 7.12. Em caso de recusa do objeto pelo DAES, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão pelas desconformidades, devendo o serviço/produto ser substituídos pela contratada, imediatamente, quando serão realizadas novamente pelas verificações antes referidas;
- 7.13. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de Impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO:

- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis,



quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços.
- 9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.10.1. o prazo de validade;
 - 9.10.2. a data da emissão;



- 9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.10.5. o valor a pagar; e
- 9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



data de sua efetiva realização, tendo como base a *Taxa Referencial – TR*, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.4. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 10.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 10.14. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.15. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal**, (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedidas pela Secretaria da Receita Federal; (Podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);
- 10.16. **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.17. **Prova de Regularidade Trabalhista** - **CNDT**, com apresentação de Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);
- 10.18. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 10.19. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, referente ICMS/IPVA ou para fins Gerais e/ou Licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- 10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.22. **Certidão Negativa de Falência** expedida no CNPJ da empresa pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com validade de até 90 (noventa) dias após a expedição, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 33.702,00 (trinta e três mil e setecentos e dois reais)**, conforme custos unitários apostos na TABELA DO TERMO DE REFERENCIA.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
 - 17 – Saneamento;
 - 512 – Saneamento Básico Urbano;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
339030000000 – Material de Consumo;

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Juína – MT, 01 de abril de 2025.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº 006/2025



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 000/2025

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa *****.

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do Daes, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 9XXX29 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua *********, Bairro: ***** – ****** - Estado de ********, *********, inscrito com o CPF nº. *****.XXX.XXX-****, residente e domiciliado no município de SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº. 005/2025, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 034/2025.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	Valor unitário	Valor total
AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES.	120	R\$ 280,85	R\$ 33.702,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 A Proposta do contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6 Edital de Licitação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 75, §1º)

O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VI e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO - (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ R\$ 33.702,00 (trinta e três mil e setecentos e dois reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0 CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência

7.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 8.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.19 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.20 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

9.0 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

9.1 as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto:

12.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

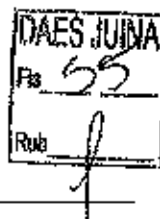
- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17 – Saneamento;
- 512 – Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 339030000000 – Material de Consumo;

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína-MT, ** de ***** de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal

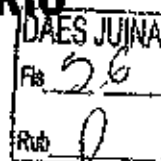
TESTEMUNHAS:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT",

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva	Irresponsável	
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável	
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva	Responsável	
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável	
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial Encerramento da Licitação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 51
Rub. 1

Ação Preventiva	Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	Equipe de Licitação
Ação de Contingência	Responsável
Suspensão da licitação	Equipe de Licitação

3 - RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva	Responsável	
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	
Ação de Contingência	Responsável	
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva	Responsável	
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.	
Ação de Contingência	Responsável	
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.	

Avaliação Qualitativa dos Riscos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

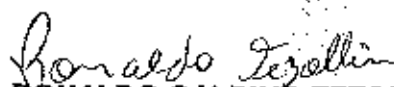
Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Juína-MT, 01 de abril de 2025.

Elaborado por:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Departamento de Licitação


DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO

Departamento de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Parecer Contábil**

Número: **017/2025**

Dando atendimento à consulta formulada pelo Setor de Licitações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas que se pretende realizar, e que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, conforme valor e rubricas orçamentárias.

Objeto da Inexigibilidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

Valor Estimado: R\$ 33.702,00 (trinta e três mil e setecentos e dois reais).

Rubricas Orçamentárias:

(X) Há recursos orçamentários na seguinte dotação;

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17 – Saneamento;
- 512 – Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 339030000000 – Material de Consumo;

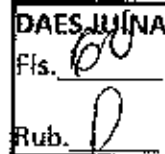
() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

Haércio Mattei
Contador/DAES
CRC MT-012152/O-8

Juína/MT, 01 de abril de 2025.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2025

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa, com critério de julgamento **menor preço por ITEM** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 609, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis, tem por finalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	Valor unitário	Valor total
AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES	120	R\$ 280,85	R\$ 33.702,00

VALOR TOTAL: R\$ 33.702,00 (trinta e três mil e setecentos e dois reais).

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2. O objeto desta licitação é de **NATUREZA COMUM**, conforme art. 6º inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

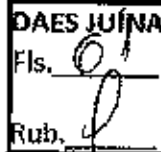
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES:

- 4.1. O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**



- 4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 4.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 4.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 4.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fis. 62
Rub. 2

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 4.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 4.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

DA GARANTIA DOS ITENS

- 4.21. É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 5.5. Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) serviços(is), solicitando a substituição de serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fis. 63
Rub. 1

- 5.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- 5.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Departamento de Água Sanitária de Juína -MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 5.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. SUBCONTRATAÇÃO:

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. A forma de entrega será **IMEDIATA**, a ser realizada no Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município De Juína - MT.
- 7.2. A entrega do material será de IMEDIATA, a ser realizada na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE no município de Juína/MT, Av. Gunnar Vingren, S/N, Bairro Módulo 04, Juína/MT - CEP: 78.320-000, sem custos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento - OF para entrega do material.

7.3. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

- 7.4. A empresa contratada deverá fornecer treinamento técnico para a aplicação correta das enzimas degradadoras de sulfeto/enxofre, abrangendo os seguintes aspectos:
- 7.5. Princípios e mecanismos de atuação das enzimas no tratamento de efluentes;
- 7.6. Procedimentos de aplicação, dosagem e monitoramento dos resultados;
- 7.7. Medidas de segurança e boas práticas operacionais;
- 7.8. Avaliação de desempenho e ajustes necessários para otimização do processo.
- 7.9. O treinamento deverá ser ministrado por profissional qualificado, em data e local acordados com a equipe da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do município de Juína-MT sendo (Presencial ou Online), garantindo capacitação adequada dos operadores envolvidos no processo.
- 7.10. Os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**



FORNECEDORA refazer, por sua conta e de imediato nas mesmas condições pactuadas.

7.11. As unidades servem de parâmetros para mensurar os serviços realizados pelos profissionais da contratada, podendo ser acompanhado por parte do DAES a realização do mesmo, como poderão ser solicitados relatórios e outros para comprovação dos serviços e horários utilizados.

7.12. Em caso de recusa do objeto pelo DAES, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão pelas desconformidades, devendo o serviço/produto ser substituídos pela contratada, imediatamente, quando serão realizadas novamente pelas verificações antes referidas;

7.13. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO:

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fis. 63
Rub. 2

Fiscalização Técnica

- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

Gestor do Contrato

- 8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato; a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. 66
Rub. f

- 8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços.
- 9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fis. 67
Rub. 1

- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inclso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.10.1. o prazo de validade;
- 9.10.2. a data da emissão;
- 9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.10.5. o valor a pagar; e
- 9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. 68
Rub. 1

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, tendo como base a *Taxa Referencial - TR*, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

Forma de pagamento

- 9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. 69
Rub. 1

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fis. 10
Rub. 0

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.14. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal**, (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedidas pela Secretaria da Receita Federal; (Podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);

10.16. **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.17. **Prova de Regularidade Trabalhista – CNDT**, com apresentação de Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

10.18. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

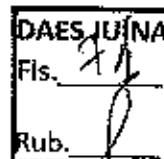
10.19. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, referente ICMS/IPVA ou para fins Gerais e/ou Licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.22. **Certidão Negativa de Falência** expedida no CNPJ da empresa pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com validade de até 90 (noventa) dias após a expedição, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 33.702,00 (trinta e três mil e setecentos e dois reais)**, conforme custos unitários apostos na TABELA DO TERMO DE REFERENCIA.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

339030000000 – Material de Consumo;

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Juína – MT, 01 de abril de 2025.

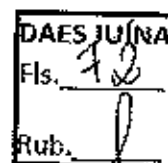
RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº 006/2025



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 000/2025

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa *****.

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do Daes, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 9XXX29 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua *********, Bairro: ***** – ****** - Estado de ********, *********, inscrito com o CPF nº. *****.XXX.XXX-****, residente e domiciliado no município de SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº. 005/2025, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 034/2025.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	Valor unitário	Valor total
AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES.	120	R\$ 280,85	R\$ 33.702,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 A Proposta do contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6 Edital de Licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 75, §1º)



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fis. 22
Rub. 1

O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO - (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ R\$ 33.702,00 (trinta e três mil e setecentos e dois reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0 CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. 24
Rub. 1

- 7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência
- 7.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

8.8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. 25
Rub. [assinatura]

- 8.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 8.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 8.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. 26
Rub. 1

- 8.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.19 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.20 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

9.0 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

9.1 as partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**



- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. 48
Rub. 1

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. 79
Rub. 1

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto:



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. 00
Rub. 1

12.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17 – Saneamento;
- 512 – Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 339030000000 – Material de Consumo;

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. 01
Rub. 1

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Juína-MT, ** de ***** de 2025.*

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DAES JUNA
Fls. 02
Rub.NÚMERO DE INSCRIÇÃO
65.014.540/0001-70
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
04/01/1991

NOME EMPRESARIAL

SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SINTESE NATURAL

FORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas (Dispensada *)
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-99 - Comércio atacadista de produtos de limpeza, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R DR RUY DE AZEVEDO SODRE

NÚMERO

649

COMPLEMENTO

XXXXXXXX

CEP

04.379-000

BAIRRO/DISTRITO

VILA SANTA CATARINA

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

SNATURAL@SNATURAL.COM.BR

TELEFONE

(11) 5562-1609/ (11) 5565-3254

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/03/2025 às 11:09:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SÍNTESE NATURAL AMBIENTE LTDA
CNPJ: 05.014.540/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:38:17 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **26F1.CEC0.188A.510E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 65.014.540/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

25040028296-60

Data e hora da emissão

01/04/2025 09:57:36

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 2013457 - 2024

CPF/CNPJ Razão: 65.014.540/

Contribuinte: SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA - ME

Liberação: 26/11/2024

Validade: 25/05/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFI
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (vigência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.841.294-9- Início atv :04/01/1991 (R. Doutor Ruy de Azevedo Soares, 637 - CEP: 04679-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão é condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017; Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015; Decreto 50.891, de 29 de junho de 2009; Decreto 61.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2010 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:13:20 horas do dia 01/04/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C0691008

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 65.014.540/0001-70 /
Razão Social: SINTESE NATURAL PROD AGRIC E FLORESTAIS
Endereço: RUA DR RUY DE AZEVEDO SODRE 637 / VILA SANTA CATARINA / SAO PAULO / SP / 04379-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2025 a 22/04/2025 /

Certificação Número: 2025032500102058245707

Informação obtida em 01/04/2025 10:16:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 65.014.540/0001-70
Certidão nº: 18445899/2025
Expedição: 01/04/2025, às 10:18:11
Validade: 28/09/2025 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **65.014.540/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



01/04/2025

0085317574



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 100028**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 31/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerendo/interessado em nome de: *****

SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA, CNPJ: 65.014.540/0001-70, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, MEI, MEI LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custos.

São Paulo, 1 de abril de 2025.

PEDIDO Nº:**0085317574**

determinadas pela Lei n. 10.406/2002 - Novo Código Civil, que passam a vigorar como a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

"SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA"

CNPJ: 65.014.540/0001-70

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1. **DANIELA PEPE FERREIRA**, maior, brasileira, nascida em 17/01/1983, solteira, arquiteta, portadora do CPF nº 225.194.498-29 e da Cédula de Identidade RG nº 34.879.527-0 expedido pela SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Maysa Figueira Monjardim, 45, no bairro de Vila Clementino, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04042-050, e
2. **TERNANDA BARELLA PEPE FARIAS FERREIRA**, maior, brasileira, nascida em 17/11/1959 na cidade de São Paulo - SP, viúva, assistente social, portadora do CPF nº 125.591.428-99 e da Cédula de Identidade RG nº 11.800.404-9 expedido pela SSP/SP em 27/06/2016, residente e domiciliado à Rua Maysa Figueira Monjardim, 45, no bairro de Vila Clementino, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04042-050;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que aqui nesta praça sob a denominação de "SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA", inscrita no CNPJ sob nº 65.014.540/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 35209835019 em sessão de 11 de dezembro de 1990, e última alteração registrada na JUCESP sob o nº 1.041.858/21-1 em 14/03/2023, têm justo e contratado que seus atos constitutivos serão devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, mediante as diretrizes determinadas pela Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Sob a denominação de **SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA**, a sociedade será regida pelo presente contrato social e pelos artigos da Lei 10.406/2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria e, será esta considerada para todos os efeitos Sociedade Empresária Limitada.

II. DA SEDE SOCIAL E DAS FILIAIS:

A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Doutor Ray de Azevedo Soltes, 649 - Vila Santa Catarina - São Paulo - SP - CEP: 04372-000, podendo ser arladas, organizadas, transferidas e extintas filiais, sucursais, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação dos sócios titulares de quotas que representem 1/4 (três quartos) do capital social, desde que observadas as disposições legais vigentes.

III. DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade terá como objetivo social a exploração das seguintes atividades: Comércio, produção e distribuição de produtos agrícolas e florestais; tratamento de madeira; tratamento de água; serviços de montagem e manutenção de equipamentos para tratamento de água; venda de produtos para tratamento de água; importação e exportação; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, de óleos essenciais de origem vegetal, bem como sua compra, importação, exportação e fracionamento.

§ Único: Sempre que for conveniente aos interesses sociais e à consecução de seus objetivos, a sociedade poderá se associar a outras sociedades, formar redes de sociedades conjuntas, bem como participar em outras sociedades, civis ou comerciais, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, podendo adquirir ou alienar participações societárias.

IV. DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e seu início se deu em 10/12/1998, data de sua constituição na Junta Comercial do estado de São Paulo - JUCESP.

V. DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país entre os sócios, como segue (Art. 1.055 - Lei 10.406/2002):

Sócio	Qtde. Quotas	Valor Unit.	Valor Total	%
Daniela Pepe Ferreira	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	10
Fernanda Baretta Pepe Farias Ferreira	450	R\$ 100,00	R\$ 45.000,00	90
TOTAL SUBSCRITO	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00	100
TOTAL INTEGRALIZADO	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00	100

§ Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade nem solidária, nem subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VII, combinado com o art. 1.052 - Lei 10.406/2002.

§ Segundo: As quotas não poderão, em hipótese alguma, ser caucionadas, nomeadas a penhora, oneradas e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

VI. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 - Lei 10.406/2002)

VII. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE A AMBOS OS SÓCIOS**, acionistas qualificados, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, órgãos previdenciários, instituições financeiras, e onde mais se fizer necessário em negócios de interesse exclusivo da própria sociedade, podendo praticar atos consentâneos com a administração e objeto social, sendo vedado o uso do nome da sociedade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios. (Art. 1.060 - Lei 10.406/2002)

§ Primeiro: A sociedade obriga-se a através da assinatura do Administrador, ou por assinatura de procurador por ele nomeado.

§ Segundo: As procurações serão sempre outorgadas por prazo determinado e com finalidade específica através de instrumento público, exceto aquelas procurações outorgadas a advogados praticarem atos "ad judicia".

VIII. DA RETIRADA PRÓ-LABORE:

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de PRO-LABORE, se assim o desejarem, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ Único: Os Administradores nomeados recebem um pró-labore fixado por deliberação dos sócios titulares de quotas que corresponde a mais da metade do capital social.

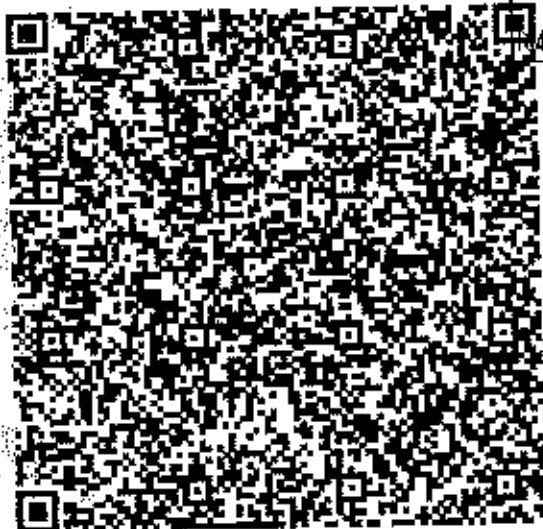
IX. DA RETIRADA, DO FALECIMENTO E DA INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS:

Em caso de retirada, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo suas atividades com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros ou sucessores do falecido ou ao seu representante o valor correspondente às suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos apurados até a data da retirada, interdição ou falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

X. DA LIQUIDÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo aos quotistas determinar o modo de liquidação e eleger o liquidante que representará a empresa durante o período de liquidação.

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PROPOSTA 022-B-2025-BIOMAX

A empresa **SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA**, inscrita com o CNPJ de nº **65.014.540/0001-70**, com sede na R DR RUY DE AZEVEDO SODRE Nº 649, Bairro: VILA SANTA CATARINA - SAO PAULO, **DANIELA PEPE FERREIRA**, inscrito com o CPF nº. 225.XXX.XXX-29, vêm por meio desta, apresentar proposta financeira para fins de Dispensa de Licitação nº. 005/2025 conforme solicitado.

- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUINA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUINA - MT.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	Valor unitário	Valor total
AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES.	120	R\$ 280,85	R\$ 33.702,00

VALOR TOTAL: R\$ 33.702,00 (trinta e três mil e setecentos e dois reais).

Declaramos ainda que esta proposta é firme e concreta, não nos cabendo desistência, na forma do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias

Prazo de Pagamento: 10 (dez) dias após a prestação dos serviços.

São Paulo - SP, 02 de abril de 2025.

SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA

CNPJ de nº 65.014.540/0001-70

DANIELA PEPE FERREIRA

CPF nº. 225.XXX.XXX-29

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIELA PEPE FERREIRA

Data: 09/04/2025 12:14:53 -0300

Verifique em: <https://validar.lf.gov.br>

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Ao

Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

Juína - Mato Grosso.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2025

As Signatárias **SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA**, inscrita como CNPJ de n.º **65.014.540/0001-70**, com sede na R DR RUY DE AZEVEDO SODRÉ N.º 649, Bairro VILA SANTA CATARINA - SÃO PAULO, **DANIELA PEPE FERREIRA**, inscrito com o CPF n.º **225.XXX.XXX-29**, por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Leis, que inexistente contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

São Paulo - SP, 02 de abril de 2025

SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA
CNPJ de n.º **65.014.540/0001-70**
DANIELA PEPE FERREIRA
CPF n.º **225.XXX.XXX-29**

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELA PEPE FERREIRA
Data: 03/04/2025 12:10:45-0300
Verifique em <https://verificador.gov.br>

DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL N.º 9.854/99

Ao

Departamento de Água e Esgoto Sanitário

Juina – Mato Grosso

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2025

A Empresa **SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA**, inscrita com o CNPJ de n.º **65.014.540/0001-70**, com sede na R DR RUY DE AZEVEDO SODRE N.º 649, Bairro: VILA SANTA CATARINA - SAO PAULO, **DANIELA PEPE FERREIRA**, inscrita com o CPF n.º **225.XXX.XXX-29**, **DECLARA** que, não emprega na empresa menores de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno e menores de **16 (dezesesseis)** anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente, sob as penas da lei.

São Paulo - SP, 02 de abril de 2025.

SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA
CNPJ de n.º **65.014.540/0001-70**
DANIELA PEPE FERREIRA
CPF n.º **225.XXX.XXX-29**

gov.br

documento assinado digitalmente
DANIELA PEPE FERREIRA
Data: 03/04/2025 12:35:45-0300
Verifique em <https://valida.rli.gov.br>

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E NATUREZA DOS SERVIÇOS

Ao

Departamento de Água e Esgoto Sanitário,

Juína – Mato Grosso

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2025

A Empresa **SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA**, inscrita com o CNPJ de n.º **65.014.540/0001-70**, com sede na R DR RUY DE AZEVEDO SODRÉ N.º 649 -Barro VILA SANTA-CATARINA - SÃO PAULO, **DANIELA PEPE FERREIRA**, inscrito com o CPF n.º **225.XXX.XXX-29**, **DECLARA** sob as penas de Lei que tenho pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições locais e vulto dos mesmos, bem como de que recebi todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

São Paulo - SP, 02 de abril de 2025.

SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA
CNPJ de n.º **65.014.540/0001-70**
DANIELA PEPE FERREIRA
CPF n.º **225.XXX.XXX-29**

gov.br

Documento assinado eletronicamente
DANIELA PEPE FERREIRA
Data: 02/04/2025 12:15:15-0309
Verifique em <https://eodigitar.lil.gov.br>



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 019/2025

Juína, 02 de ABRIL de 2025.

De: Dayana Karina Arantes Onório
Chefe Divisão de Administração
Para: Dra. Elzane de Souza Dias
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Prezada Senhora, vimos através desta, mais uma vez, uma vez tendo recebido processo para realização de licitação, solicitar desta assessoria jurídica, que a mesma proceda à análise e emita parecer de aprovação do Processo recebido para fins de realização de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, conforme legislação aplicável, verificando assim o Edital e demais Anexos, para que possamos realizar o procedimento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, com apuração do menor preço por item, verificando assim dessa forma, se ambos atendem os requisitos legais e especificações das Leis Federais de nº. 14.133/2021 e alterações, bem como os Decretos Municipais.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos Anexo a este Pedido com Justificativa, Parecer Contábil, Levantamento de Preços e Minuta do Edital e do Contrato, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.

Dayana Karina Arantes Onório
Chefe Divisão de Administração
Portaria nº. 064/2023



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO ENXOGRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTE DO ORGÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021. PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 2021, DECRETO Nº 10.947, DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 2022, PORTARIA ME Nº 7.828, DE 2022, DECRETO Nº 11.246, DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 2022. PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 2022 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 2017, DECRETO MUNICIPAL Nº 609/2023, NO QUE COUBER. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. REGULARIDADE JURÍDICA.

Trata-se de consulta encaminhada por agente de contratação a esta Assessoria Jurídica, por força do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico concerne-te a controle prévio de legalidade do Processo Administrativo nº 034/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de Enzimas Digestoras de Sulfeto Enxofre para teste de Diminuição de Geração de Odores nas Unidades de Operação do Sistema de Tratamento de Efluentes do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína-MT, por Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Os presentes auto encontra-se instruído, dentre outros, com seguintes documentos, importante à presente análise:

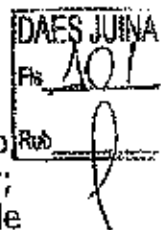
- I) Lista de Verificação;
- II) O Termo de Formalização de Demanda – DFD;
- III) Recomendação Técnica;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- IV) Autorização abertura do procedimento Dispensa de licitação;
- V) A Pesquisa de Preço de mercado de apenas um fornecedor;
- VI) A Portaria nº 006/2025 de Nomeação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;

VII) A Justificativa acompanhada da justificativa técnica apontando a necessidade de implantar técnicas eficaz e urgente decorre de um processo judicial em andamento especificamente a Ação Civil Pública (ACP) vinculada ao SIMP nº 00001-039/2018, que exige melhoras no sistema de tratamento de efluentes, sob pena de multa diária, em especial a redução da emissão de odores causados por compostos sulfurados, especialmente o sulfeto de hidrogênio (H₂S), onde se propõe a realização de testes com aplicação de enzimas digestora de sulfeto/enxofre, para melhorar o desempenho da ETE. E que a pesquisa de preços, demonstra que a proposta da empresa SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA, no valor de R\$ 33.702,00 se encontra dentro do preço de mercado, bem abaixo das demais propostas dos concorrentes, sendo, portanto mais vantajosa para administração.

VIII) Estudo Técnico Preliminar - ETP, sem levantamento detalhado preço de mercado;

IX) Autorização de abertura procedimento dispensa de licitação;

X) Termo de Referência nº **016/2025**, contendo a planilha com as descrições, quantidades e preços unitários, a natureza comum do objeto, que a contratação está contemplada pelo PCA de 2025;

XI) Análise de Risco;

XII) Declaração de Disponibilidade orçamentária, declarando que há dotação orçamentaria para o pagamento da obrigação;

XIII) Edital de Dispensa nº **005/2025** e seus anexos;

XIV) Documentos de Habilitação e qualificação da contratada;

A CI nº **019/2025** de solicitação de análise acerca da legalidade do processo, para verificar o Edital e seus anexos atendem aos requisitos legais e especificações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e aos Decretos Municipais.

É o relatório

Passo a Fundamentar

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, e art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na



eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

E

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)



Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em regra, as contratações públicas de obras e serviços, compras e alienações devem ocorrer mediante processo de licitação, conforme previsto na Constituição Federal 1988, em seu art. 37, inciso XXI. Contudo, a Lei nº 14.133/2021, prevê que é dispensada a licitação para contratação emergencial, em caso de urgência para atender situações que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, conforme estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI Nº 14.133, DE 2021, COM A LEI Nº 8.666, DE 1993, A LEI Nº 10.520, DE 2002 E A LEI Nº 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002 e a Lei nº 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: [...] b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

No caso, o processo encontra-se instruído com a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.



Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

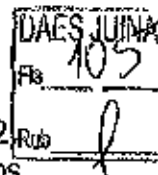
É importante salientar que a presente contratação deve estar contemplada no Plano de Contratações Anual do órgão e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração (Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021). De acordo com o TR acostados ao processo administrativo, a contratação encontra-se contemplada no PCA de 2025.

No caso, o processo veio instruído com a justificativa técnica, apontando que a contratação é imprescindível para a necessidade de implantar técnicas eficaz e urgente decorre de um processo judicial em andamento especificamente a Ação Civil Pública (ACP) vinculada ao SIMP nº 00001-039/2018, que exige melhoras no sistema de tratamento de efluentes, sob pena de multa diária, em especial a redução da emissão de odores causados por compostos sulfurados, especialmente o sulfeto de hidrogênio (H₂S), onde se propõe a realização de testes com aplicação de enzimas digestora de sulfeto/enxofre, para melhorar o desempenho da ETE.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



Assim, deve a Administração elaborar parecer técnico (artigo 72 III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória.

Dito isso, passa-se a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Da recomendação de adoção do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP)

A Advocacia-Geral da União (AGU) elaborou, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), que se caracteriza como um guia destinado a orientar gestores públicos em procedimentos de contratação.

Recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes do referido instrumento, que se encontra disponível em: <https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf> ou em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna>.

Cabe à Administração, portanto, observar o IPP, que vai servir como referência para as contratações públicas em todo o país. O documento está em formato de um verdadeiro manual, cujo objetivo central é facilitar e, ao mesmo tempo, dar maior segurança à atuação dos administradores públicos, de modo a prevenir eventuais riscos e conferir economia de tempo e de recursos nos processos licitatórios e nas contratações diretas.

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, a IN SEGES/ME Nº 81, de 2022 e a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME Nº 98, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.



Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, serão feitas observações a título de orientação jurídica.

Documento para Formalização da Demanda-DFD e Estudos Técnicos Preliminares-ETP

O art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, prevê que o DFD deve conter as seguintes informações:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - **estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;**

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - **grau de prioridade** da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - **nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.**



Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Art. 9º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas no PGC até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Da análise do documento de formalização da demanda DFD, percebe-se que o documento não contém informações sobre a estimativa de valores preliminar da contratação e o nome da área técnica requisitante, portanto, não atendendo ao contido no art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Quanto aos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, **obrigatoriamente, os elementos contidos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput**, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;



IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos Incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 10. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:



I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A não previsão de qualquer dos conteúdos descritos art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 9º, § 1º, da IN SEGES nº 58, de 2022.



No caso, verifica-se que a Administração junto ao processo Estudo Técnico Preliminar – ETP, contudo, o documento não contempla a memória de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, elemento exigido pela Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e § 1º) e IN SEGES nº 58, de 2022.

Gerenciamento de riscos

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que foi confeccionado, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência, contudo percebe-se que falta a indicação de ações preventiva e de contingência para mitigar os riscos da contratação.

Termo de referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado, aparentemente, se baseou no respectivo modelo de minuta padronizada disponibilizado pela AGU.

Ademais, a IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.



Por se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, **recomenda-se que o documento traga cláusula de prazo de vigência da contratação, como cláusula obrigatória, nos termos do art. 75, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021, segundo o qual devem ser observados para fins de aferição dos valores para a dispensa.**

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve esta Assessoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso. **Verifica-se que foi inserido ETP estimativa dos quantitativos a serem contratados, com sem a memória de cálculo e documentos de pesquisa de preços de mercado.**

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização ou direcionem ou favoreçam à contratação de prestador específico (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Portanto, o gestor deverá **tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.**

Registre-se que o gestor deverá estar atento às diretrizes gerais do subitem 1.1 do anexo V da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, quais sejam:

- a) prever especificações que representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não sendo admissíveis especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;
- b) não fixar especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;
- c) não adotar especificações que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

Recomenda-se que a Administração se certifique de que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência atendem às premissas acima citadas.

**Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por item**

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de aquisição de bens, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 47, II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dito isso, percebe-se que o presente procedimento previu a adjudicação do objeto por item, atendendo aos comandos do inciso II, do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Súmula n. 247 do TCU.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e art. 9º, II e XII, da IN SEGES nº 58, de 2022), deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais:

- definir os critérios e práticas objetivamente no termo de referência como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- justificar a exigência nos autos;



- verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo da contratação;
- verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Posto isso, para definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomenda-se consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico.

Verifica-se que a Administração fez no ETP considerações acerca da necessidade da contratada atender às exigências de sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, **é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação** (art. 6º, XXIII, "I", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

No caso, **deve-se realizar a estimativa de custo unitário e total da contratação a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços, a partir de cotação de preços de fornecedores, de referência em sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS e de contratações públicas similares** (art. 5º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Devendo, inclusive, devendo ser juntada ao processo a solicitação formal, por meio de ofício ou e-mail, para apresentação de cotação encaminhada pela Administração ao fornecedor, em atenção ao art. 5º, IV, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021. Deverá a Administração certificar, outrossim, conforme o disposto no art. 5º, IV, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, **para comprovação**



de que a data da pesquisa feita junto ao fornecedor não tenha sido realizada com mais de 6 (seis) meses de antecedência.

Por fim, apesar de não conter nas peças técnicas ou em documentos apartados a pesquisa preços de mercado, verifica-se que foi emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise dos preços obtidos, que deve ser revisto tendo em vista a ausência de documentos essenciais para conclusão da análise.

Do Regime de Execução

O regime de execução deve ser sopesado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual.

Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

Ocorre que a análise sobre a suficiência da descrição quantitativa e qualitativa não tem como ser feita por este órgão jurídico, motivo pelo qual tal incumbência recai sobre os órgãos e autoridades técnicas responsáveis pela descrição do objeto.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Primeiramente, a administração deve atentar-se, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



• Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Sobre o cadastro do CADIN, a eventual existência de pendência impede a contratação e respectivos aditamentos (art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024).

No caso, verifica-se que não foram juntados os documentos que comprovem a regularidade fiscal e/ou trabalhista, que comprovem a ausência de impedimento para contratar com o Poder Público: CEIS, CNJ, CADIN. Assim, para correta comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deve ser sanado os autos, observando-se o seguinte:

Desta maneira, recomenda-se a regularização como condição para a contratação pretendida, ou justificativa da autoridade competente para a sua dispensa, na forma da Orientação Normativa/AGU nº 09/2009.

Por fim, recomenda-se a atualização das certidões que estiverem vencidas ou próximas ao vencimento, antes da assinatura do contrato.

DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.



Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifos nossos).

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Quanto ao aviso de contratação direta, os requisitos da minuta constam do art. 6º da IN 67, de 2021.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou os modelos da minuta disponibilizado pela Advocacia-Geral da União: Contrato de Compras Contratação Direta;

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta na declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

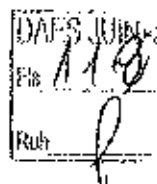
DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse ponto, deve ser observado o disposto na Orientação Normativa AGU n. 85, de 3 de julho de 2024:

Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021,



supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- cópia integral do termo de referência; e
- contratos firmados e notas de empenho emitidas.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas nos itens abaixo, deste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

- a) Inserir no DFD com informações sobre a estimativa de valores preliminar da contratação e o nome da área técnica requisitante, em atendimento ao contido no art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;
- b) Complementar no ETP com memória de cálculo e anexar os documentos que lhe dão suporte, elemento exigido pela Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e § 1º) e IN SEGES nº 58, de 2022.
- c) Fazer juntada da comprovação envio e-mail contendo a data para comprovação de que a pesquisa realizada junto ao fornecedor não tenha sido realizada com mais de 6 (seis) meses de antecedência;
- d) Verificar a manifestação técnica conclusiva, que contém análise dos preços obtidos, em razão da ausência de documentos essenciais a conclusão da análise.
- e) Inclusão de cláusula de prazo de vigência da contratação, por ser esta cláusula obrigatória, nos termos do art. 75, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021, segundo o qual devem ser observados para fins de aferição dos valores para a dispensa.

Cumprе ressaltar que a análise da plausibilidade da justificativa apresentada pelo setor técnico é responsabilidade do gestor público, que deve ter controle sobre suas equipes e as informações. A competência dos órgãos de assessoria jurídica se limita à interpretação dos documentos e à emissão de pareceres, sem envolver juízos técnicos sobre as áreas específicas.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



O gestor público deve ter segurança ao tomar decisões, podendo solicitar mais esclarecimentos sobre as justificativas da contratação se necessário. O parecer jurídico visa orientar o gestor, garantindo segurança jurídica e o cumprimento do princípio da motivação.

Por fim, o parecer jurídico só se responsabiliza pela interpretação dos documentos fornecidos. Caso o gestor desconsidere alguma recomendação jurídica, a responsabilidade pelos possíveis erros recai sobre ele, conforme a jurisprudência e a legislação vigente.

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Juína/MT, 03 de abril de 2025.

ELZANE DE SOUZA DIAS
Assinado eletronicamente por
ELZANE DE SOUZA DIAS
Data: 2025.04.03 12:05:00 -0100

ELZANE DE SOUZA DIAS

Assessora Jurídica DAES

Portaria n.º 001/2021



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Dispensa Presencial nº 006/2025
Processo administrativo nº 034/2025

Conforme orientações mediante o Parecer Jurídico, o setor de Licitação atendeu as exigências solicitadas, determinado na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores a Lei de Licitações e Contratos que são:

- a) Inserir no DFD com informações sobre a estimativa de valores preliminar da contratação e o nome da área técnica requisitante, em atendimento ao contido no art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;
- b) Complementar no ETP com memória de cálculo e anexar os documentos que lhe dão suporte, elemento exigido pela Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e § 1º) e IN SEGES nº 58, de 2022.
- c) Fazer juntada da comprovação envio e-mail contendo a data para comprovação de que a pesquisa realizada junto ao fornecedor não tenha sido realizada com mais de 6 (seis) meses de antecedência.
- d) Verificar a manifestação técnica conclusiva, que contém análise dos preços obtidos, em razão da ausência de documentos essenciais a conclusão da análise.
- e) Inclusão de cláusula de prazo de vigência da contratação, por ser esta cláusula obrigatória, nos termos do art. 75, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021, segundo o qual devem ser observados para fins de aferição dos valores para a dispensa.

Informo que já foi demonstrado no decorrer do processo as orientações do parecer jurídico.

Sem mais para o momento, é o que segue.

Juína/MT, 09 de dezembro de 2024.

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Departamento de Licitação DAES

Dayana Karina Arantes Onório
DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO

Departamento de Licitação DAES



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AUTORIZAÇÃO
ABERTURA E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025
PROCESSO Nº. 034/2025

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Contratação de Empresa Especializada PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, conforme Justificativa e Pareceres arrolados ao referido Processo.

Juína/MT, 04 de abril de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. <i>1202</i>
Rub. <i>1</i>

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **04** dia do mês de **abril** do ano de **2025**, por ordem da Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, uma vez recebido Ato de Autorização de realização de Processo de Dispensa de Licitação, e Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de realização do procedimento, procedo a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **005/2025**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em
04 de abril de 2025.

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 123
Rub. 1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 005/2025

Processo nº 084/2025

ADJUDICO o objeto do Procedimento Licitatório acima mencionado realizado na forma de Dispensa de Licitação, com base nos termos da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações pertinentes para que surta seus efeitos legais, e determino a realização da despesa.

Participante e Vencedor da Dispensa nº. 005/2025

Empresa: SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA

CNPJ: 65.014.540/0001-70.

Total do Vencedor: R\$ 33.702,00 (trinta e três mil e setecentos e dois reais).

Objeto:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT".

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **04 de abril de 2025**.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

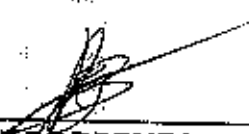
DAES JUÍNA
Fls. 024
Rub. f

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação de nº 005/2025
Processo nº 0034/2025

A Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as da Lei Federal de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, tendo em vista o trâmite do procedimento licitatório identificado acima, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento Licitatório, na Modalidade de **Dispensa de Licitação de nº. 005/2025**, e determino a publicação nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **04 de abril de 2025.**


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 34/2025

Modalidade:

Licitação dispensável

Número/Ano: 5/2025

Data adjudicação: 04/04/2025

Tipo de avaliação: Por item

Modo de disputa: Proposta

Data de abertura: 04/04/2025

Data homologação: 04/04/2025

Critério de avaliação: Menor preço

Condição de pagamento: A PRAZO

Credenciamento: Não

Chamamento: Não

Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUINA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUINA - MT.

Nos termos do Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA	05.014.540/0001-70	R\$33702,00
Total:		R\$33702,00

SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
6858	ENZIMAS DEGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA DIMINUIR GERAÇÃO DE ODORES EM LAGOA DE TRATAMENTO DE EFLUENTE, FRACOS DE 1 LITRO	un	120.0000	R\$280,8500	R\$33702,00

Valor Total: R\$ 33.702,00

JUINA, 4 de abril de 2025

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 - Nº 0585

Divulgação quarta-feira, 09 de abril de 2025

Página 142

Publicação quinta-feira, 10 de abril de 2025

derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Consórcio Regional de Saúde Sul do Mato Grosso, para o exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX, 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e as Resoluções 013/2.025 e 018/2.025,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor GABRIEL AMARAL DUÍRA, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Consórcio Regional de Saúde Sul do Mato Grosso - CORESS/MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Artigo 2º - Os membros da EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DAS LICITAÇÕES serão os seguintes servidores: Luciene Ilenique dos Santos, Rosângela Santana dos Santos Kromer e Juliana Menozes do Souza Martins.

Artigo 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o imprisonment do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação da emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§1º O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do CORESS.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 08 de abril de 2025.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

EXTRATO DO XXII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 014/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: AHMAD E ROTIL LTDA - EPP CNPJ/MF sob nº. 15.121.338/0001-80

OBJETO: Acrescer o montante de 100% sobre o quantitativo do item 13 do objeto do Contrato nº 014/2020, prevista em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade na prestação dos serviços médicos especializados abaixo transcritos, para atender no Município de Jaciara, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público

DO VALOR: R\$27.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais pertinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 008/2025

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Resolução nº 018/2024, de 01/08/2024, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, realizará às 15:00 horas (horário de Brasília), de dia 24 de Abril de 2025, Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO SOBRE O LOJE, para: "REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES E DIETAS ESPECIAIS, PARA ATENDER AS UNIDADES HOSPITALARES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CORESS/MT, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI", conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos, o texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacao@coressmi.com.br, ou no site: www.coressmi.com.br, ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086. Rondonópolis, 08 de Abril de 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA MARAFIJO
Coordenador de Compras e Licitações do CORESS/MT

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 005/2025

Publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso - 11 de abril de 2025 - Complementar: Aviso nº 27, de 27 de maio de 2025.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

DAES JUINA
Fls. 129
Rub.



Ano 14 - Nº 3555

Divulgação quarta-feira, 09 de abril de 2025

Página 119

Publicação quinta-feira, 10 de abril de 2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025
Processo nº. 034/2025

A Comissão Permanente de Licitações do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína/MT, nomeada através da Portaria nº. 006/2025, em conformidade com o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, por ordem do Sr. Diretor Geral do DAES, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo de Dispensa de Licitação de nº. 005/2025, Processo Administrativo nº. 034/2025, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DE GESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUINA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE DO MUNICÍPIO DE JUINA - MT, tendo como contratada a empresa SÍNTESE NATURAL AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.014.540/0001-70 com sede na Rua Huy de Azevedo Sotelo Nº 649, Bairro, Vila Santa Catarina – São Paulo - SP, no valor de R\$ 33.702,00 (trinta e três mil e setecentos e dois reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 04 de abril de 2025

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025

AVISO DE PREGÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA JUINA-MT (REGIONALIZAÇÃO LOCAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.053/2022 E Nº 1.110/2009.

Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUINA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

OBJETO: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUINA/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 07/04/2025;

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 25 de ABRIL de 2025 às 06:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 25 de ABRIL de 2025, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 25 de ABRIL de 2025, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 165.600,69 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília(DF).

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína www.daes.juina.mt.gov.br ou licitacaodaes@gmail.com e no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br E/OU no Portal Nacional do Compras.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Av. Gabriel Muller, nº 108N, mod. 02, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-2727.

Juína-MT, 07 de abril de 2025.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024

PORTARIA



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 007/2025
que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do
Município de Juína-MT e a empresa **SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA**:

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Müller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do Daes, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 9XXX29 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 – Verdão, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 65.014.540/0001-70, com sede na Rua Dr Ruy de Azevedo Sobre, 649 - Bairro: Vila Santa Catarina, Estado de São Paulo, representante da empresa **DANIELA PEPE FERREIRA**, inscrito com o CPF nº. 225.XXX.XXX-29 residente e domiciliado no município de SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº. 005/2025, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DIGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 034/2025.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	Valor unitário	Valor total
AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DIGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES.	120	R\$ 280,85	R\$ 33.702,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

1.3 O Termo de Referência;

1.4 A Proposta do contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6 Edital de Licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 75, §1º)



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA -- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA -- SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

5.0 CLÁUSULA QUINTA -- PREÇO - (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ R\$ 33.702,00 (trinta e três mil e setecentos e dois reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência
- 7.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 8.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 133
Rub. 2

- 8.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 8.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.19 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.20 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

9.0 CLÁUSULA NONA-- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

9.1 as partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto:

12.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

339030000000 – Material de Consumo;

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Julna-MT, 10 de abril de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Eduardo Rodrigues da Silva

Representante Legal

Renato Lezelli
032.XXX.XXX-98

SINTESE NATURAL AMBIENTE LTDA

CNPJ nº. 65.014.540/0001-70

DANIELA PEPE FERREIRA

CPF nº. 225.XXX.XXX-29

032.XXX.XXX-02

TESTEMUNHAS:

032.XXX.XXX-98

Documento assinado digitalmente
DANIELA PEPE FERREIRA
CPF: 225.014.540-29
Vereador(a) do Município de Juína/MT



Ano 14 - Nº 3597

Divulgação sexta-feira, 11 de abril de 2025

Página 50
Publicação segunda-feira, 14 de abril de 2025

penalidade;

VI-Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII-Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII-Mantém, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX-Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X-Contratar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI-Receber e anexar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII-Verificar se o preço de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art.3º O Setor de Compras disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital de licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art.4º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art.5º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e livre acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art.6º Esta Portaria tem efeitos retroativos à assinatura do contrato.

Alta Floresta-MT, em 10 de abril de 2025

VALDEMAR GAMBA

Presidente do CISRAT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos que prestam serviço com vistas a atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Contratada: REK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 26.124.551/0001-50

Valor Global: R\$38.500,00

Nos termos do artigo 75, INCISO VIII, da Lei 14.133/2021, o com base nos documentos que instruem o processo administrativo nº098/2025, HOMOLOGO a contratação direta da empresa REK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA para a prestação dos serviços descritos no objeto, considerando a notória especialização comprovada e a adequação do preço contratado às condições de mercado.

Publique-se e formalizem-se os atos necessários para a contratação.

Solimara Ligia Moura

Secretária Executiva

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 007/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 007/2025

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.789.778/0001-25

CONTRATADA: SÍNTESE NATURAL AMBIENTE LTDA

CNPJ: 65.014.540/0001-70

LICITAÇÃO: Dispensa 005/2025

DOTAÇÃO: 3390300000000 - Material de Consumo

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ 33.702,00 (trinta e três mil e setecentos e dois reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS DIGESTORAS DE SULFETO/ENXOFRE PARA TESTE DE DIMINUIÇÃO DE GERAÇÃO DE ODORES NAS UNIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES MUNICIPAL DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - FTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 - Nº 3587

Divulgação sexta-feira, 11 de abril de 2025

Página 51

Publicação segunda-feira, 14 de abril de 2025

Jarira/MT, 10 de abril de 2025.

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA

PORTARIA N.º 08 DE 08 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da Sra. Aldenice Farles da Glória"

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Luan Alisson Gonçalves de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 328 de 09 de junho de 2022,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 1188 (um mil, cento e oitenta e oito) dias, correspondentes a 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do n.º 03001030100704241 emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, currepre-se.

Barra do Garças/MT, 08 de abril de 2025.

Luan Alisson Gonçalves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 21.617, de 01/01/2025

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ATO

PORTARIA N.º 003/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Cleide Muniz de Melo Pereira".

A Diretora Executiva do PREVPAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "II", alínea "a", c/c §5º da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso "III", alínea "a", c/c §3º, da Lei Complementar Municipal de n.º 002/05, de 01 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. CLEIDE MUNIZ DE MELO PEREIRA, portadora do RG do n.º ***** - SJ/MT, inscrita no CPF n.º ***.***.***-XX, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "07", matrícula n.º 739, contando com um total de 10.364 dias, ou seja, 28 (vinte e oito), 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVPAR n.º 002/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e currepre-se.

Paranaíta/MT, 10 de abril de 2025

Lucia Helena Rodrigues Elias
Diretora Executiva
HOMOLOGO:
Osmar Antônio Moreira